Boletim de Serviço Eletrônico em 10/08/2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2024, QUE FAZEM ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais/DLO, com sede na Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Profa. Elisângela Cristina Aganette, nomeado(a) pela Portaria nº 2567, de 19 de março de 2026, publicada no DOU – Seção 2 – de 20 de março de 2026, SIAPE 2324879, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORBENK – Administração e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, sediado(a) na Rua Dona Leopoldina, 26 - Centro, em Joinville/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ronaldo Benkendorf, resolvem firmar o presente termo ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 150/2024, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

1.2. ( ) A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

1.3 (X) A inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.4. Número de postos alcançados: 13 e de beneficiários potenciais:3

1.4.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026: **(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;**

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R$ 60.821,00 (Sessenta mil oitocentos e vinte e um reais), perfazendo um acréscimo de R$ 1.981,06 (Um mil novecentos e oitenta e um reais e seis centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

2.2 planilha:

I - CUSTOS POSTOS

Descrição	**VALOR PROPOSTO POR POSTO - R$**	**QUANTIDADE DE POSTOS (E)**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$**
COPEIRO/COPEIRA	**4.521,85**	**12**	**54.262,20**
GARÇOM/GARÇONETE	**4.497,80**	**1**	**4.497,80**
Subtotal mensal - Mão de obra		**13**	**R$58.760,00**
Descrição	**Valor Unitário**	**Qtde Anual Estimada**	**TOTAL 60 MESES**
COPEIRO/COPEIRA	**39,97**	**12**	**2.398,20**

GARÇOM/GARÇONETE	**39,97**	**12**	**2.398,20**
Subtotal - 60 meses - Horas Extras			**R$4.796,40**

QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE

Descrição	**Valor**
Valor unitário para Auxílio Creche	R$ 526,64
Quantidade de postos licitados	13
Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026	20%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Copeira)	11,07%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Garçom)	9,60%
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Copeira	**R$ 584,94**
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Garçom	**R$ 577,20**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)	**R$ 1.981,06**
TOTAL MENSAL - (Mão de Obra R$ 58.760,00 +Horas Extras R$ 79,94 + Creche R$ 1.981,06)	**R$60.821,00**

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 153254; Fonte de recursos: [1000000000]; Programa de trabalho: [230045]; Elemento de despesa: [339039]; Plano interno: [M0000G01TXN]; e Nota de empenho: [2026Ne79].

QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos [do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Profa. Elisângela Cristina Aganette
Pró-Reitora de Administração/UFMG

Ronaldo Benkendorf
ORBENK – Administração e Serviços Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Benkendorf**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Cristina Aganette**, **Pró-reitor(a)**, em 08/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5276573** e o código CRC **0AD31B2D**.

Referência: Processo nº 23072.229904/2024-52 SEI nº 5276573

Anexo 1				
Mão-de-Obra				
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual				
Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra				
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**5134-25**	**5134-05**
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		**Belo Horizonte**	**Belo Horizonte**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Guia Parâmetros**	**COPEIRO/COPEIRA**	**GARÇOM/GARÇONETE**
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	**Guia Parâmetros**	**1.772,80**	**1.772,80**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2026**	**01/01/2026**
	As fórmulas utilizadas e a memória de cálculo da proposta apresentada são de responsabilidade da licitante	**Salário Mínimo**	**1.621,00**	**1.621,00**

Módulo 1 : Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base		1.772,80	1.772,80
B	Outros (especificar a parte)			
Total			1.772,80	1.772,80

Submódulo 2.1 - 13º(décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	**8,33%**	147,67	147,67
B	Férias e Adicional de Férias	**12,10%**	214,51	214,51
Subtotal		**20,43%**	362,18	362,18

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garatina por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições:				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	INSS	**20,00%**	427,00	427,00
B	Salário Educação	**2,50%**	53,37	53,37
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	**3,97%**	84,76	84,76
D	SESI ou SESC	**1,50%**	32,02	32,02
E	SENAI ou SENAC	**1,00%**	21,35	21,35
F	SEBRAE	**0,60%**	12,81	12,81
G	INCRA	**0,20%**	4,27	4,27
H	FGTS	**8,00%**	170,80	170,80
Subtotal		**37,77%**	806,38	806,38

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	**Guia Parâmetros**	156,13	156,13
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		526,51	526,51
C	Programa de Assistência Familiar (PAF)(se houver)		103,09	103,09
D	Programa de Qualificação Profissional (PQM)(se houver)			
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		4,33	4,33
F	Outros (especificar se houver)CARTÃO CESTA BÁSICA - CCT CL. 14ª		200,00	200,00
Subtotal			990,06	990,06

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	362,18	362,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	806,38	806,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	990,06	990,06
Total		2.158,62	2.158,62

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	**0,42%**	7,45	7,45
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	**0,03%**	0,53	0,53
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	**0,65%**	11,52	11,52
D	Aviso prévio trabalhado	**0,35%**	6,20	6,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	**0,13%**	0,01	0,01
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	**3,35%**	59,39	59,39
G	Outros (especificar se houver)	**0,00%**		
Total		**4,93%**	85,10	85,10

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	**0,00%**	0,00	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	**0,04%**	0,85	0,85
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	**0,02%**	0,43	0,43
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	**0,03%**	0,64	0,64
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	**0,04%**	0,85	0,85
F	Outras ausências (especificar se houver)	**0,00%**		
Subtotal		**0,13%**	2,77	2,77

Módulo 5: Insumos Diversos				
5	Modulo 5 : Insumos Diversos		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes **Valor mensal por funcionário**	**Uniformes**	41,99	84,35
B	EPIs de uso individual		9,72	0,00
C	Outros (especificar se houver)			
Total			51,71	84,35

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	**2,371518%**	96,54	
		0,903115%		37,06
B	Lucro	**0,050000%**	2,08	
		0,050000%		2,05
C	Tributos	**Σ Tributos Guia Parâmetros**	8,65%	8,65%
	C1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	**3,65%**	148,59	149,78
	C2. Tributos Estaduais (especificar se houver)	**0,00%**		
	C3. Tributos Municipais (especificar se houver)	**5,00%**	203,55	205,18
	C4. Outros tributos (especificar se houver)	**0,00%**		
Total			450,85	394,16

Anexo 2			
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
CIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO		Belo Horizonte	Belo Horizonte
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		COPEIRO/COPEIRA	GARÇOM/GARÇONETE
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.772,80	1.772,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.158,62	2.158,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	85,10	85,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	2,77	2,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	51,71	84,35
Sub total (A+B+C+D+E)		4.071,00	4.103,64
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	450,85	394,16
Valor total por empregado		4.521,85	4.497,80

Anexo 3
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
I- Serviços diversos de Copeiro e Garçom	R$ 58.760,00
Valor Mensal Total dos Serviços (I+II)	R$ 58.760,00

I - CUSTOS POSTOS							
Cidade	CBO	Postos	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$
Belo Horizonte	5134-25	COPEIRO/COPEIRA	4.521,85	1	4.521,85	12	54.262,20
Belo Horizonte	5134-05	GARÇOM/GARÇONETE	4.497,80	1	4.497,80	1	4.497,80
Subtotal mensal - Mão de obra						13	R$58.760,00
Subtotal - 60 meses - Mão Obra							R$3.525.600,00
Descrição					Valor Unitário	Qtde Anual Estimada	TOTAL 60 MESES
Horas Extras			COPEIRO/COPEIRA		39,97	12	2.398,20
Horas Extras			GARÇOM/GARÇONETE		39,97	12	2.398,20
Subtotal - 60 meses - Horas Extras							R$4.796,40

QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE	
Descrição	Valor
Valor unitário para Auxílio Creche	R$ 526,64
Quantidade de postos licitados	13
Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026	20%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Copeira)	11,07%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Garçom)	9,60%
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Copeira	R$ 584,94
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Garçom	R$ 577,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)	R$ 1.981,06

TOTAL MENSAL - (Mão de Obra + Horas Extras + Creche)	R$60.821,00

Total - 60 Meses - (Mão de Obra + Horas Extras + Creche)	R$3.649.260,00

Anexo 4
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
Descrição - Valor		(R$)
A	Valor mensal dos serviço	R$ 58.760,00
B	Previsão para Horas Extras - copeiragem (12 meses x 5 anos)	R$ 2.398,20
C	Previsão para Horas Extras - garçom (12 meses x 5 anos)	R$ 2.398,20
D	Valor Global da Proposta (valor mensal x 60 - nº meses do contrato)	R$ 3.530.396,40
E	Valor mensal Auxílio Creche - estimativa	R$ 1.981,06
F	Valor mensal dos serviços + previsão de Horas Extras + Auxílio Creche	R$ 60.821,00
G	Valor Global da Proposta (valor mensal x 60 - nº meses do contrato)	R$ 3.649.260,00

valor total mensal =

Valor mensal (C7) + Custo Horas Extras (C11) + Custo Horas Extras (C12) + Custo Auxílio Creche (C15) = R$ 60.821,00

Esta planilha de custos e formação de preços, para determinar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar, foi elaborada pela Divisão de Finanças e Contratos do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG, sob a direção de Geovane Martins da Costa Guedes.